UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RECURSOS NATURAIS DO SEMIÁRIDO

REGULAMENTO DO PROGRAMA

Aprovado em Reunião Ordinária realizada em 11 de fevereiro de 2015

Petrolina

2015

CAPITULO I
DA NATUREZA, OBJETIVO E DA DURAÇÃO

Art. 1º - A Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF – em cumprimento ao disposto no Estatuto desta Universidade, assume o compromisso de oferecer, no âmbito de sua competência, o **Programa de Pós-Graduação em Recursos Naturais do Semiárido (PPGRNSA)**, abrangendo a área de concentração em **Produtos Bioativos do Semiárido**, possibilitando a obtenção do título de **Mestre em Recursos Naturais**.

Art. 2º - O Curso de Pós-Graduação em Recursos Naturais do Semiárido tem como objetivo formar mestres e pesquisadores, estimulando a vocação científica, profissional e empreendedora dos pós-graduados, elevando o nível de suas qualificações, de modo que possam alcançar o adequado domínio dos conhecimentos relacionados às Ciências Farmacêuticas, Biológicas, Agrárias e da Saúde e nas suas áreas correlatas, formando um profissional competente, autônomo e inovador, habilitado a atuar como profissional criativo, capacitado e atualizado, para atender as demandas do mercado de trabalho.

Art. 3º - O Curso de Pós-Graduação em Recursos Naturais do Semiárido, em nível de Mestrado Acadêmico, terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da matrícula inicial, devendo o aluno obter o total de créditos previsto neste Regulamento e, ainda, apresentar publicamente a sua dissertação de mestrado e tê-la julgada e aprovada pela banca examinadora, até o final do referido período.

Art. 4º - Em casos excepcionais e por motivo de força maior, quando esses forem devidamente justificados, o prazo estabelecido no artigo 3º para obtenção do título de Mestre em Recursos Naturais poderá ser dilatado em até 6 (seis) meses, a pedido do discente, sob o aval do orientador e após apreciação do processo por parte do Colegiado do Curso e sua aprovação.

Parágrafo único - Os alunos poderão requerer trancamento de matrícula por um período máximo de 6 (seis) meses, não sendo este período considerado para

efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso.

Art. 5º - Caberá ao Colegiado do Programa decidir sobre os pedidos de prorrogação e trancamento.

§ 1º - O aluno será desligado do curso conforme decisão do Colegiado, baseado no regulamento do Programa aprovado pelo Conselho Universitário.

§ 2º - O aluno desligado somente poderá voltar a se matricular mediante aprovação em novo concurso público de seleção e admissão.

§ 3º - Será desligado do programa o(a) aluno(a) que:

I - não tenha efetuado a matrícula institucional, nos termos deste regulamento;

II - for reprovado duas vezes, quer na mesma disciplina quer em disciplinas diferentes, durante a integralização da estrutura acadêmica do curso;

III - obtiver, em qualquer período letivo, baixo rendimento acadêmico;

IV - tiver cometido plágio, seja nos trabalhos desenvolvidos para as disciplinas cursadas, seja no projeto de dissertação, como também na preparação da dissertação;

V - obtiver o conceito "reprovado" por duas vezes no exame de qualificação que antecede a defesa da dissertação;

VI - não houver integralizado seu currículo no prazo máximo estabelecido por este regulamento;

VII - obtiver o conceito "reprovado" na defesa do trabalho final;

VIII - não efetuar sua matrícula em disciplina(s) de elaboração do trabalho final.

Art. 6º - Ao aluno desligado será garantido o direito de ampla defesa.

CAPÍTULO II
DOS COMPROMISSOS

Art. 7º - Dos pós-graduandos, o PPGRNSA espera, como compromisso individual, que seja valorizada a oportunidade oferecida, exigindo de todos e de cada um, dedicação às atividades do programa, e dispêndio do máximo esforço pessoal,

visando vencer eventuais dificuldades para superar obstáculos e atitudes de passividade e acomodação, de modo a alcançar, cada qual e no seu nível de estudos, um desempenho diferenciado e de reconhecida qualificação e notoriedade.

Art. 8º - Constitui compromisso do Corpo Docente e, especialmente, de cada um dos orientadores do programa, a dedicação do melhor de suas capacidades e potencialidades individuais e o empenho de suas experiências pessoais de ensino e pesquisa, aceitando ademais exercitar e manter, no âmbito do PPGRNSA, um permanente e elevado espírito de autocobrança pessoal, de modo a oferecer uma formação do mais alto nível para os pós-graduandos do PPGRNSA.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 9º - O PPGRNSA terá como estrutura organizacional e deliberativa o Colegiado do Curso, que será constituído pelo Coordenador e Vice-Coordenador do PPGRNSA, pelos Docentes Permanentes do PPGRNSA e pelos representantes discentes, na forma da lei.

§ 1º - Os Docentes Permanentes são aqueles assim enquadrados pelo PPGRNSA e que atendam os seguintes pré-requisitos:

a) tenham vínculo funcional com a UNIVASF ou, em caráter excepcional, tenham firmado com a UNIVASF um termo de compromisso de participação como docente de Programa de Pós-Graduação, na condição de Colaborador Convidado, segundo a legislação vigente;

b) desenvolvam regularmente atividades de ensino, em nível de Graduação ou Pós-Graduação, na UNIVASF ou em outras IES;

c) participem de projetos de pesquisa do PPGRNSA, com produção científica regular, expressa por meio de publicações em periódicos indexados;

d) orientem regularmente alunos de Mestrado do PPGRNSA;

e) mantenham regime de Dedicação Exclusiva (DE) na UNIVASF ou outra IES, caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho;

f) tenham título de Doutor obtido em um Programa de Pós-Graduação reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC)/Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§ 2º – Integram a categoria de Docentes Visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PPGRNSA, permitindo-se que atuem como orientadores. Sua atuação no Programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa Instituição ou por agência de fomento.

§ 3º – Integram a categoria de Docentes Colaboradores os demais membros do corpo docente do PPGRNSA que não atendam a todos os requisitos para serem classificados como docentes permanentes ou como docentes visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Instituição.

§ 4º – Integram a categoria de Discentes os alunos regularmente matriculados no PPGRNSA.

§ 5º - Participará do Colegiado um total de representantes discentes eleitos entre os alunos regulares do Programa, com mandato de 1 (um) ano, respeitando a proporção de 70% de docentes e 30% de discentes e/ou representante dos técnicos administrativos de acordo com o Estatuto da UNIVASF.

Art. 10 - Ao Colegiado do PPGRNSA caberá:

a) Eleger o Coordenador e o Vice-Coordenador;

b) Estabelecer as diretrizes gerais do PPGRNSA;

c) Apreciar as indicações de professores para ministrar disciplinas constantes da matriz curricular ou extracurricular ao plano do PPGRNSA;

d) Nomear relatores e apreciar seus pareceres sobre o plano de dissertação proposto pelo aluno e aprovado pelo orientador;

e) Indicar, para homologação da Câmara de Pós-Graduação (CPG), os nomes que comporão as Bancas Examinadoras para as defesas das dissertações;

f) Designar Comissão de três membros, do qual um externo ao Colegiado, para coordenar o exame de seleção para o nível Mestrado;

g) Designar, dentre seus membros, representante para a Comissão de Bolsas, que distribuirá as bolsas de estudo para os alunos regulares do PPGRNSA,

conforme critérios estabelecidos pelo Colegiado do Curso, anexos a este Regulamento. A Comissão de bolsas será composta pelo Coordenador do Programa, um docente indicado pelo Colegiado do Curso e um representante discente;

h) Propor, homologar e realizar as modificações no Regulamento do PPGRNSA a serem submetidas à CPG;

i) Deliberar, quando convocado pelo Coordenador ou solicitação de 1/3 de seus membros, sobre assuntos pertinentes ao PPGRNSA;

j) Aprovar solicitações de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes-orientadores.

k) Informar à Câmara de Pós-Graduação da UNIVASF todas as mudanças relacionadas ao Programa.

Art. 11 - Compete ao Coordenador:

a) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;

b) Supervisionar e fiscalizar a execução do disposto nestas normas, implementar as decisões da CPG e zelar pelo fiel cumprimento da legislação pertinente e pela manutenção da boa ordem dos trabalhos e funcionamento do PPGRNSA;

c) Supervisionar os processos de seleção, orientação de matrícula e serviço de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;

d) Divulgar e definir, ouvidos os docentes e homologadas pelo colegiado, as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, bem como, havendo limites de vagas, estabelecer as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem;

e) Elaborar proposta orçamentária do PPGRNSA, segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da UNIVASF e das agências financiadoras das atividades do PPGRNSA;

f) Praticar atos de sua competência e/ou de competência superior mediante delegação;

g) Representar o PPGRNSA interna e externamente à UNIVASF;

h) Articular-se com a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPPGI) para acompanhamento, execução e avaliação das atividades da pós-graduação;

i) Encaminhar anualmente à Diretoria de Pós-Graduação (DPG) a relação atualizada dos professores ativos e aposentados que integram o corpo docente do Programa, por categoria - permanentes, colaboradores e visitantes – regime de trabalho, titulação e colegiado de origem ou a IES de origem quando for o caso;

j) Apresentar à DPG relatório anual das atividades do Programa (Coleta CAPES) no prazo por ela estipulado;

k) Encaminhar à Secretaria de Registro e Controle Acadêmico (SRCA) cópia do Regimento Interno do Curso, conforme publicado no Boletim de Serviço da UNIVASF, e cópia dos componentes curriculares, devidamente aprovados pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 12 - O Coordenador e o Vice-Coordenador do Curso serão eleitos pelo Colegiado, dentre os professores permanentes pertencentes à UNIVASF, homologado pelo Conselho Universitário, na forma estabelecida pela Resolução do Conselho Universitário da UNIVASF.

§ 1º - O Coordenador e Vice-Coordenador terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por meio de nova eleição.

§ 2º - O Coordenador será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Vice-Coordenador.

CAPÍTULO IV
DA ADMISSÃO E SELEÇÃO DE ALUNOS

Art. 13 - O processo seletivo será aberto e tornado público mediante edital de seleção, previamente aprovado pelo Colegiado do PPGRNSA e pela CPG. Poderão candidatar-se ao PPGRNSA os portadores de diplomas de nível superior que demonstrem condições de atender aos objetivos e compromissos do PPGRNSA acima expostos e que apresentem documentação comprobatória de terem sido previamente aceitos por orientador do PPGRNSA, compromissado com a orientação do candidato.

Art. 14 - Para a inscrição no Exame de Seleção o candidato deverá preencher e submeter ao Coordenador do PPGRNSA, dentro dos prazos fixados pelo Edital de Seleção, o formulário correspondente, anexando a seguinte documentação:

a) Requerimento ao Coordenador do PPGRNSA, indicando a linha de pesquisa dentro da qual pretende desenvolver sua dissertação;

b) Comprovante de conclusão de Curso de Graduação, credenciado pelo MEC;

c) Histórico escolar da Graduação;

d) *Curriculum vitae* obtido na Plataforma *Lattes* com as devidas comprovações;

e) Proposta para o projeto de dissertação;

f) Carta de aceite do orientador;

§ 1º - Os candidatos concluintes deverão apresentar declaração emitida pela Coordenação do referido Curso de Graduação, de que concluirão o curso antes do início das atividades acadêmicas do Programa de Pós Graduação.

§ 2º - Para a efetivação da inscrição, o candidato deverá apresentar no ato, todos os documentos exigidos para tanto, não sendo admitida, em hipótese alguma, inscrição condicional.

Art. 15 - No Edital de Seleção de abertura das inscrições devem constar os seguintes itens:

a) Especificação da documentação necessária à inscrição;

b) Número de vagas e áreas oferecidas;

c) Prazo e local para a inscrição;

d) Critérios para seleção;

e) Barema de pontuação para a análise do *Curriculum vitae*

f) Local e data da Prova Escrita;

g) Outras informações pertinentes ao processo de seleção.

Art. 16 - A seleção para admissão ao Curso será supervisionada pelo Coordenador e realizada por uma Comissão designada pelo Colegiado do Curso, constante de:

a) Prova escrita (Peso 5);

b) Proposta do Projeto de Pesquisa (Peso 3).

c) Apreciação do currículo (Peso 2);

Parágrafo único - No exame do currículo, o mesmo deverá ser apreciado segundo barema pré-estabelecido e descrito no Edital de Seleção.

Art. 17 - A prova escrita tem caráter eliminatório, sendo 6,0 (seis) a nota mínima de aprovação.

Art. 18 - A classificação do candidato será feita com base na média ponderada das notas obtidas nas alíneas do Art. 16, condicionada ao número de vagas do orientador estabelecido no Edital do Processo Seletivo.

§ 1º - Após o ingresso no Programa, o aluno deverá se submeter a exame de proficiência em língua estrangeira (inglês), conforme normas estabelecidas pelo Colegiado do Programa. Havendo reprovação, o aluno prestará a cada semestre, novo exame até obter a nota mínima exigida, ficando condicionada a defesa de dissertação à aprovação neste exame.

§ 2º - O aluno regular que realizar o exame de proficiência em língua estrangeira em Programas de Pós Graduação de outra Instituição de Ensino Superior (IES), poderá solicitar aproveitamento do exame à Coordenação deste Programa de Pós Graduação, sendo este pedido, analisado e votado pelo Colegiado do Curso.

§ 3º - Para fins de aproveitamento do exame, o aluno deverá apresentar declaração do Programa de Pós-Graduação onde realizou o exame, atestando a sua nota e aprovação. Deverá constar também na declaração qual a forma de avaliação adotada no exame de proficiência.

Art. 19 - Após cumpridas as etapas do processo de seleção e classificação, a Comissão de Seleção apresentará os resultados indicando os candidatos habilitados para homologação pelo Colegiado do PPGRNSA.

CAPÍTULO V
DA MATRÍCULA

Art. 20 - Será assegurada matrícula no Curso ao candidato que for aprovado e classificado dentro do número de vagas oferecidas pelo exame de seleção constante deste Regulamento.

Art. 21 - O candidato classificado para o Curso deverá obrigatoriamente efetivar a sua matrícula inicial no primeiro período letivo regular após o exame de seleção sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo Curso.

Art. 22 - Será permitido o cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplinas, na forma disciplinada no Manual do Estudante da UNIVASF.

Art. 23 - Na forma disciplinada no Regulamento do Programa, será permitido o trancamento de matrícula por um período máximo de 06 (seis) meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo Curso.

Parágrafo único - Esgotado o período de trancamento e não renovando a matrícula no prazo de 30 (trinta) dias, o aluno será automaticamente desligado do Curso.

Art. 24 - A matrícula no Curso será efetuada dentro do prazo estabelecido pela Coordenação, mediante requerimento ao Coordenador, acompanhado dos seguintes documentos comprobatórios (cópia e original):

a) Cédula de identidade ou outro documento de identificação com foto;
b) Título de eleitor;
c) Certificado de reservista (para candidato do sexo masculino);
d) CPF;
e) Duas fotos 3 x 4;
f) Comprovante de conclusão de Curso Superior reconhecido pelo MEC.

Art. 25 - Poderão ser matriculados em disciplinas, na qualidade de aluno especial, portadores de diploma de graduação em área correlata ao Programa, encaminhados por docentes credenciados ao Programa de Pós-Graduação em Recursos Naturais do Semiárido, com direito a posterior aproveitamento de créditos.

Art. 26 - Poderão ser admitidos para matrícula em disciplinas da Pós-Graduação, na condição de alunos especiais, alunos de graduação da UNIVASF ou de outra IES,

desde que estejam no último semestre de conclusão do curso, que sejam encaminhados por orientadores credenciados ao Programa de Pós-Graduação em Recursos Naturais do Semiárido da UNIVASF.

Parágrafo único – A Coordenação do Programa lançará semestralmente o edital de matrícula para alunos regulares e especiais.

CAPÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO DO CURSO E DO REGIME DIDÁTICO

Art. 27 - No plano curricular do Curso deverão constar as áreas de concentração oferecidas, com os respectivos elencos e ementas de disciplinas.

Art. 28 - O programa de cada disciplina será elaborado pelo respectivo professor, de acordo com a ementa oficial e homologado pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único - Os programas das disciplinas serão atualizados a cada 2 (dois) anos pelo professor responsável, com o acatamento do Colegiado do Programa.

Art. 29 - A unidade de integralização curricular dos estudos realizados no Programa será o crédito.

Parágrafo único - A determinação do número de créditos a ser atribuído a cada disciplina far-se-á de acordo com a carga horária para ela fixada, atendidas as seguintes equivalências: 1 (um) crédito para cada 15 (quinze) horas previstas de aulas teóricas ou 15 (quinze) horas para aulas práticas, não sendo permitidas frações de créditos.

Art. 30 - A carga horária mínima para integralização do Curso será de 30 (trinta) créditos, composto de no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos de disciplinas e atividades complementares, sendo 12 (doze) créditos obrigatórios e 12 (doze) créditos eletivos e 6 (seis) créditos para a dissertação.

§ 1º - Os créditos obtidos no Curso terão validade de 5 (cinco) anos.

§ 2º - A critério do Colegiado, poderão ser aceitos créditos obtidos em outros programas de Pós-Graduação *stricto sensu* recomendados pelo órgão federal competente, observadas as disposições contidas no Regulamento do Curso.

Art. 31 - Só poderá ser aceito com base no parecer de um relator e homologado pelo Colegiado do Curso, no máximo 1/3 (um terço) dos créditos exigidos, obtidos em outros cursos de Pós-Graduação.

Parágrafo único - Para reconhecimento desses créditos deverão ser levados em conta pelo relator e pelo Colegiado do Curso, em cada disciplina considerada, a instituição, a titulação do professor ministrante, a época da realização, o conteúdo programático, carga horária, número de créditos e conceito obtido.

Art. 32 - Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos de cada disciplina ou atividade acadêmica a frequência mínima de 2/3 (dois terços) da carga horária mínima correspondente.

Art. 33 - A aferição do aproveitamento em cada disciplina será feita de acordo com critério adotado pelo professor da mesma.

Parágrafo único - o número e tipo de avaliação e o peso das notas deverão ser discriminados no Plano de Ensino de cada disciplina.

Art. 34 - Observado o mínimo de frequência às aulas estabelecidas no Art. 32 deste Regulamento, a avaliação do aproveitamento em cada uma das disciplinas será expressa pelos seguintes conceitos:

A – Excelente, com direito a crédito

B – Bom, com direito a crédito

C – Regular, com direito a crédito

D – Insuficiente, sem direito a crédito

§ 1º - A indicação Incompleta (IN) poderá ser requerida ao Colegiado do Curso e concedida, a critério do docente responsável pela disciplina ao aluno que, por motivo de força maior, não tenha concluído os trabalhos previstos no período letivo correspondente.

§ 2º - Na hipótese do Parágrafo 1º, o aluno terá um prazo máximo até o final do semestre seguinte, impreterivelmente, para completar os trabalhos. Caso os trabalhos não sejam concluídos dentro do prazo estabelecido, a indicação Incompleta (IN) será substituída pelo conceito insuficiente (D).

§ 3º - O prazo máximo de entrega de avaliação de cada disciplina não poderá ultrapassar o início do período letivo subsequente, salvo nos casos previstos nos Parágrafos 1º e 2º deste Artigo.

Art. 35 - Para fim de aferição do rendimento acadêmico do aluno, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos da seguinte forma: A= 4, B= 3, C= 2, D= 1.

Parágrafo único - O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:

R= Ni x Ci/Ci

Onde, R – rendimento acadêmico; Ni – valor numérico do conceito da disciplina; Ci – número de créditos da disciplina.

Art. 36 - Será desligado do Curso o aluno que obtiver dois conceitos finais D na mesma disciplina ou em disciplinas distintas no mesmo ano letivo.

Art. 37 - A interrupção espontânea do Curso ou o trancamento de matrícula em uma determinada disciplina poderão ser requeridas pelo aluno ao Colegiado.

§ 1º - Só será permitido o trancamento de matrícula em uma disciplina antes de cumprido 1/3 (um terço) da carga horária estabelecida para a mesma.

§ 2º - Não será admitido mais de um trancamento de matrícula em uma mesma disciplina, exceto por motivo de força maior, devidamente comprovada e aceita pelo Colegiado.

§ 3º - Transcorrido o período previsto no Regimento da UNIVASF para realização do Curso, o aluno que não houver preenchido os requisitos necessários para obtenção do grau de Mestre em Recursos Naturais, poderá solicitar certificado de especialização desde que tenha atendido às exigências do Conselho Federal de Educação (CFE), com relação à matéria.

Art. 38 - A pós-graduanda poderá usufruir, além do prazo de trancamento estabelecido neste regulamento, de até 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade.

Art. 39 - Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação, com exceção de casos de doença grave, devidamente comprovados através de laudos médicos.

CAPÍTULO VII
DA DISSERTAÇÃO E DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 40 - Duas cópias do Projeto da Dissertação deverão ser encaminhadas ao Colegiado do Curso dentro de no máximo 08 (oito) meses após a matrícula inicial do aluno.

§ 1º - O aluno que não cumprir as exigências deste Artigo fica passível de desligamento do Curso, a critério do Colegiado.

§ 2º - O Projeto da Dissertação só será considerado pelo Colegiado com o visto do Orientador.

§ 3º - O projeto de dissertação que se constituir em pesquisa envolvendo seres humanos ou animais deverá ter o seu desenvolvimento previamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UNIVASF, em consonância com as diretrizes e normas reguladoras de pesquisas envolvendo seres humanos e animais estabelecidos pelo CONEP (Conselho Nacional de Ética em Pesquisa) e pelo CONCEA (Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal), órgãos integrantes do Ministério de Ciência e Tecnologia (MCTI).

Art. 41 - O Coordenador do PPGRNSA designará dois relatores, os quais, junto com o Orientador, darão parecer sobre o Projeto da Dissertação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o qual o mesmo será apreciado pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único - Em caso de recusa parcial ou total, o Projeto da Dissertação será reformulado pelo aluno, no máximo em 30 (trinta) dias, ficando o mesmo passível de desligamento do Curso, a critério do Colegiado.

Art. 42 - O custeio do material para realização da pesquisa poderá ser obtido através dos órgãos de fomento.

Parágrafo único - O custeio dos exemplares da dissertação será de responsabilidade do aluno.

Art. 43 - A dissertação deverá ser desenvolvida de acordo com o projeto aprovado pelo Colegiado, e as possíveis modificações que ocorrerem durante a execução da pesquisa deverão ser aprovadas pelo orientador, não devendo fugir da linha original previamente aprovada pelo Colegiado.

Art. 44 - A parte experimental da dissertação poderá ser executada no âmbito de outra instituição, obedecendo, no entanto, ao que prescrever este Regulamento, devendo necessariamente o orientador ou um co-orientador estar presente no local para acompanhar o seu desenvolvimento.

Art. 45 – Antes da defesa pública da dissertação, o aluno deverá se submeter ao exame de qualificação, no máximo, em 18 meses contados da data da matrícula inicial no curso. Para as defesas com prazo menor ou igual a 18 meses, o aluno fica dispensado do exame de qualificação.

Art. 46 - A solicitação para a qualificação poderá ser feita quando o aluno tiver cumprido todos os créditos exigidos pelo curso, bem como aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira, e deverá ser efetuada diretamente à Coordenação do Programa, com 30 dias de antecedência à data proposta.

Art. 47 – São requisitos para o exame de qualificação:

a) Créditos em disciplinas concluídos;

b) Comprovação de proficiência em língua estrangeira (inglês);

c) Requerimento assinado pelo orientador (não serão aceitas assinaturas digitalizadas), com sugestão de banca, dia e horário da realização do exame;

d) Histórico escolar atualizado;

e) Três exemplares do trabalho (nos moldes do trabalho final de dissertação) a ser avaliado, a serem encaminhados para os membros da banca examinadora;

f) Banca Examinadora: composta por 2 membros, excluindo-se o orientador e o co-orientador, além de um suplente.

Art. 48 – A banca examinadora da qualificação emitirá parecer com um dos seguintes conceitos: aprovado ou reprovado. No caso de reprovação será requerido um segundo exame.

Art. 49 - No caso de um segundo exame de qualificação da dissertação, deve-se manter a mesma banca, salvo casos excepcionais.

Art. 50 – A qualificação deverá ser realizada em sessão presencial pública; ou fechada, no caso de haver patentes sem depósito ou com depósito por período inferior a 6 meses, com termo de confidencialidade por parte dos membros da banca. Cada aluno terá 50 min (mais ou menos 10 min) para apresentação. Cada componente da banca terá no máximo 30 (trinta) minutos para a arguição e o aluno terá igual tempo para responder a cada um dos avaliadores.

Art. 51 - Uma vez elaborada a dissertação, três exemplares serão encaminhados pelo orientador à Coordenação do Curso, no prazo de até 35 (trinta e cinco) dias antes da data prevista para a defesa, para que seja constituída a Banca Examinadora, anexando-se o histórico escolar do aluno e a concordância do Orientador.

Art. 52 - Para ser submetida à arguição e defesa pública, a dissertação deverá ter o devido encaminhamento do orientador à Coordenação do Curso.

§ 1º - O candidato poderá, caso haja parecer contrário do seu orientador, requerer ao Colegiado do Curso, a defesa sem aval do seu orientador original.

§ 2º - O Colegiado do Curso poderá designar relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da dissertação.

Art. 53 - A Coordenação do Curso verificará se o aluno integralizou os créditos mínimos requeridos para a integralização do curso.

Art. 54 - A banca examinadora do trabalho de dissertação, composta de 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes, indicada pelo orientador deverá ser aprovada pelo Colegiado para que possa ser submetida à Câmara de Pós-Graduação, para homologação.

§ 1º - Comporão a Banca Examinadora apenas portadores de título de Doutor ou nível equivalente, devendo pelo menos um dos titulares e um dos suplentes serem externos ao Curso.

§ 2º - A Banca Examinadora terá igualmente atribuições de Pré-Banca, com a finalidade de proceder sugestões e/ou modificações na dissertação, antes da defesa, não excedendo o prazo de 30 (trinta) dias para essa análise.

§ 3º - Os membros externos da Banca Examinadora do trabalho de dissertação deverão ter pelo menos 3 artigos classificados pela CAPES em A1, A2, B1, B2 ou B3 na sua área de atuação ou na área de Farmácia, ou 1 depósito de patente, nos últimos 3 anos, caso não sejam Bolsistas de Produtividade do CNPq.

§ 4º - O Coordenador, após receber os exemplares, com a devida análise da Pré-Banca, os encaminhará ao Orientador a fim de que o Mestrando tome conhecimento das sugestões e/ou modificações e no prazo de 10 (dez) dias, proceda a entrega de 4 (quatro) exemplares para a defesa.

§ 5º - Um exemplar da dissertação incorporando as sugestões e/ou modificações será encaminhado, pelo Coordenador do Curso, a cada membro da Banca Examinadora, num prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data marcada para defesa.

§ 6º - A defesa de dissertação será pública e amplamente divulgada entre o meio científico pertinente.

Art. 55 - A redação da dissertação obedecerá às normas estabelecidas para publicação de trabalhos científicos definidas pelo Colegiado do Curso, sem o que não será aceita para defesa.

Art. 56 - No julgamento público da dissertação, os examinadores levarão em conta:

a) Valor intrínseco do trabalho apresentado;

b) Domínio do tema, demonstrado durante a defesa;

c) Poder de sistematização;

d) Qualidade da exposição, por escrito e na apresentação oral;

e) Capacidade de tomar posição em face de questões ou problemas relacionados ao tema.

§ 1º - Não é exigido que a dissertação constitua contribuição original para o campo do conhecimento em pauta.

§ 2º - O aluno terá um prazo máximo de 50 (cinquenta) minutos para apresentar oralmente a sua dissertação.

§ 3º - Cada examinador disporá de, no máximo, 60 (sessenta) minutos para fazer sua arguição, concedendo-se igual tempo ao examinado, para sua defesa.

Art. 57 - Finda a arguição, os membros da Banca Examinadora deliberarão secretamente sobre o desempenho do candidato durante o Curso e a defesa pública, atribuindo-lhe uma das seguintes menções:

a) Aprovado

b) Reprovado

c) Indeterminado

§ 1º - O candidato só será considerado aprovado se não receber a menção reprovado por mais de um examinador.

§ 2º - Estando em menção indeterminado, as modificações na dissertação indicadas pela banca examinadora deverão ser realizadas no prazo de até 60 (sessenta) dias. A aprovação estará condicionada à avaliação da nova versão, segundo procedimento prescrito no Regimento Interno do Programa.

§ 3º - Decorridos os 60 (sessenta) dias, conforme prescrito no parágrafo anterior, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela banca examinadora, o candidato será considerado reprovado.

§ 4º - A banca examinadora da nova versão da dissertação deve ser a mesma, salvo impedimento de força maior, quando serão convocados os suplentes.

Art. 58 - A impressão dos exemplares definitivos só deverá ser efetuada após a incorporação das correções propostas pela Banca Examinadora, devendo os mesmos serem entregues no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a defesa, perdendo o aluno o direito à obtenção do título caso este prazo seja ultrapassado.

Art. 59 - O aluno receberá o grau de Mestre em Recursos Naturais após ter sua dissertação aprovada pela Banca Examinadora e ter entregado à Coordenação 06

(seis) exemplares da versão definitiva da dissertação acrescido de uma cópia em CD ou DVD no formato “.pdf”

Art. 60 - O diploma de Mestre será expedido por solicitação do aluno, após ter cumpridas todas as exigências do PPGRNSA, bem como seus regimentos e matrizes curriculares devidamente aprovados e atualizados.

Art. 61 - O título de Mestre será obtido após cumprimento de todas as exigências do curso, incluindo a defesa da dissertação.

Parágrafo único – Para a obtenção do título, o aluno deverá apresentar documento comprobatório de submissão do trabalho na íntegra, ou de parte do mesmo, para publicação em periódico indexado (mínimo Qualis B3, conforme tabela do WebQualis divulgada pela Coordenação da Área de Farmácia na CAPES).

CAPÍTULO VIII
DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 62 - O Corpo Docente do PPGRNSA será integrado por professores portadores de título de Doutor, credenciados pelo respectivo Colegiado do Curso conforme as categorias definidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

Art. 63 - Cada docente do Programa deverá participar de atividades didáticas na graduação, perfazendo um total mínimo de 120 (cento e vinte) horas-aula, ou 08 (oito) créditos, por semestre na graduação e/ou pós-graduação.

Art. 64 - A solicitação de credenciamento para orientação e atividades de ensino deverá ser feita por requerimento encaminhado pelo docente ao Colegiado do Curso. O requerimento deve especificar a linha de pesquisa em que o docente pretende atuar, deve conter um plano de disciplina a ser ofertada ao curso e estar acompanhado do currículo *Lattes* completo e atualizado. O candidato a orientador deve atender aos seguintes requisitos mínimos:

a) possuir título de Doutor;

b) possuir formação vinculada às linhas de pesquisa do PPGRNSA que pretende atuar;

c) apresentar, no mínimo, 03 (três) produtos equivalentes a, pelo menos, 60 pontos, de acordo com os critérios de avaliação da Área de Farmácia da CAPES, nos últimos três anos.

d) Demonstrar que possui capacidade de prover condições materiais e financeiras para desenvolvimento do projeto de pesquisa dos alunos;

e) Apresentar proposta de disciplina a ser ministrada no Programa.

§ 1º - O processo deverá ser analisado por um membro do corpo docente do Programa, cabendo ao Colegiado avaliar e deliberar sobre o credenciamento.

§ 2º - A convite do Colegiado poderão ser credenciados docentes para atuarem apenas em atividades de ensino, por um período de (01) um ano, podendo ser renovado este credenciamento a critério do Colegiado.

Art. 65 - O processo de credenciamento de docentes será contínuo e a revisão do credenciamento será anualmente realizada pelo Colegiado, com base no desempenho do docente, conforme sua contribuição científica, didática, orientação de alunos e captação de recursos em órgãos de fomento à pesquisa.

§ 1º - Quando da avaliação anual o docente que não apresentar no mínimo 01 (uma) publicação em periódico indexado de circulação nacional ou internacional, o mesmo deverá ser notificado pelo Colegiado.

§ 2º - Quando da avaliação correspondente ao período da avaliação trienal do curso realizada pela CAPES, o docente que não apresentar publicação em periódico indexado de circulação nacional ou internacional, o descredenciamento será automático.

§ 3º - Em caso de descredenciamento automático de docentes com orientações em andamento, o docente poderá solicitar ao Colegiado do PPGRNSA a extensão do seu credenciamento até o término das orientações em andamento. Em caso de aprovação desta extensão pelo Colegiado, o docente não poderá assumir novas orientações.

Art. 66 – Os docentes credenciados terão as seguintes atribuições:

a) orientar e acompanhar o aluno no planejamento e execução do projeto de dissertação, dentro de uma das linhas de pesquisa do programa;

b) acompanhar o aluno ao longo do Curso, na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades;

c) autorizar, semestralmente, a matrícula do aluno de acordo com o plano de estudo;

d) diagnosticar problemas e dificuldades, que estejam interferindo no desempenho do aluno e orientá-lo na busca de soluções;

e) emitir parecer em processos solicitados pelo Coordenador do Colegiado;

f) ministrar disciplinas;

g) tentar obter financiamentos para desenvolvimento dos projetos;

h) fazer parte de bancas julgadoras de dissertações e teses;

Art. 67 – Poderá haver a qualquer tempo a mudança de orientador, por solicitação fundamentada do orientador ou do aluno, quando aprovada pelo Colegiado do Curso, que indicará outro orientador.

Art. 68 - Na falta ou impedimento do orientador, o Colegiado do Curso indicará um substituto da mesma linha de pesquisa do orientador.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69 - O Programa deverá manter atualizada sua página na internet (site), contendo no mínimo áreas e linhas de pesquisa, os componentes curriculares, o Regimento Interno, Edital de Seleção e recursos aprovados em editais como CT-INFRA e Pró-Equipamentos da CAPES e Casadinho do CNPq.

Art. 70 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do PPGRNSA.

Art. 71 - Das decisões da Coordenação do Curso caberá recurso para o Colegiado, para a Câmara de Pós-Graduação da UNIVASF, e, em última análise, para o Conselho Universitário.